



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1744/2017
De 12 de Dezembro de 2017.**

Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 12/12/17

SB 161-9
Servidor - Matrícula
Agente Administrativo

Dá Nova Redação ao Art. 4º, da Lei Municipal Nº1738/2017, de 21 de Novembro de 2017 que Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento e Reparcimento com o Fundo de Previdência Social dos Servidores Município de Cerro Branco - FUNPREVCB.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá Nova Redação ao Art. 4º, da Lei Municipal Nº1738/2017, de 21 de Novembro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica autorizado o Parcelamento Normal das Contribuições PATRONAIS das competências de abril de 2017 até Novembro de 2017, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria 402/2008, devidas e não recolhidas ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Município de Cerro Branco - FUNPREVCB.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal Nº1738/2017, de 21 de Novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 12 dias do mês de Dezembro de 2017.**

Registre-se e Publique-se:

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino

JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei foi examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município. Em: 12/12/2017.

Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102.510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº091/2017 Cerro Branco-RS, 08 de Dezembro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** o Projeto de Lei que **Dá Nova Redação ao Art. 4º, da Lei Municipal Nº1738/2017, de 21 de Novembro de 2017 que Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento e Reparcèlement com o Fundo de Previdência Social dos Servidores Município de Cerro Branco - FUNPREVCB.**

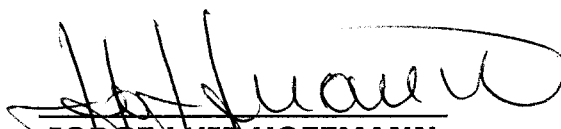
Este projeto de Lei tem por objetivo **dar Nova Redação ao Art. 4º, da Lei Municipal Nº1738/2017, de 21 de Novembro de 2017** que altera as competências para o parcelamento de débitos do presente exercício até o mês **Novembro de 2017**, na referida lei aprovada autorizava até setembro de 2017.

Ressaltamos que pelas dificuldades financeiras enfrentada **não foi possível pagar a parte PATRONAL**, referente aos **meses de Outubro e Novembro de 2017**, sendo que nestes meses **foi paga somente** a parte **retida do Servidor**, ficando em aberto o pagamento da parte patronal. Justifica-se o não pagamento da parte Patronal ainda, pela baixa arrecadação nestes meses e para não atrasar o pagamento dos servidores Municipais.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
EMIR EMILIO LANGE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**